

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 15 / 05 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 15 / 05 / 2000 Número: 1495/2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE ~~XII~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: AICIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 147/2000

INICIATIVA:
EDIL ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
 CONVÊNIO COM EMPRESAS PRIVADAS PA-
 RA PROJETOS INFANTO-JUVENIS NO ÂM-
 BITO DO MUNICÍPIO.

LEITURA: 15 / 05 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: 22 / 05 / 2000
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 07 / 2000

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

OP/DC 078100 e 079100

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação *ll*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de *ll*
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 147/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1495/2000
DATA PROTOCOLO...: 15/05/2000

02/
RUB

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS PRIVADAS PARA PROJETOS INFANTO-JUVENIS no âmbito do município, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para promover projetos educacionais, esportivos e culturais destinado à crianças de 8 à 17 anos de idade.

Artigo 2º - Para ser beneficiário deste projeto, os menores deverão estar matriculados nas escolas públicas no âmbito do município, e estar frequentando regularmente a escola, não podendo ter mais de 15% (quinze por cento) de faltas.

Artigo 3º - A secretaria municipal da Criança e do Adolescente regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 de maio de 2000.


ELIMAR FERREIRA

NENÉN CADÁVEL - VEREADOR

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 17/07/192000


Presidente

JUSTIFICATIVA

07/11/19

O presente projeto de Lei visa dar oportunidade às crianças e adolescentes carentes de nosso município a ter acesso a projetos educacionais, esportivos e culturais ocupando o tempo livre que lhes sobra depois da aula.

Com este projeto não teremos mais crianças na rua, nem pedindo pelas calçadas, mas estaremos preparando um futuro para estas crianças que podem se revelar bons jogadores, artistas (das diversas modalidades).

Por esta razão pedimos a aprovação da presente matéria.


ELIMAR FERREIRA

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 147/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1495/2000
DATA PROTOCOLO...: 15/05/2000

OK
/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS
COM EMPRESAS PRIVADAS PARA PROJETOS INFANTO-
JUVENIS no âmbito do município, e dá outras
providências.

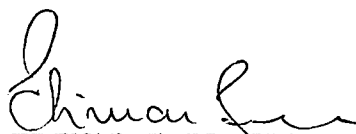
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para promover projetos educacionais, esportivos e culturais destinado à crianças de 8 à 17 anos de idade.

Artigo 2º - Para ser beneficiário deste projeto, os menores deverão estar matriculados nas escolas públicas no âmbito do município, e estar frequentando regularmente a escola, não podendo ter mais de 15% (quinze por cento) de faltas.

Artigo 3º - A secretaria municipal da Criança e do Adolescente regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 de maio de 2000.


ELIMAR FERREIRA

NENÉN CADÁVEL - VEREADOR



05

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 147/00

INICIATIVA: Edil Elimar Ferreira

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com empresas privadas para projetos infanto-juvenis no âmbito do município, e dá outras providências”.


Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, o projeto não especifica quais seriam os projetos educacionais, esportivos e culturais a serem beneficiados por convênio com empresas privadas, o que pode gerar interpretação duvidosa, ou mesmo, impossibilitar sua aplicação.

Como, a princípio, a matéria não gera despesas, opinamos por seu encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de Maio de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

DL Nº: 078/2000

DATA: 30 / 05 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição

VEREADOR: Abmir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Câmara a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>1471/2000</u>				
<u>1481/2000</u>				
<u>1431/2000</u>				
<u>1421/2000</u>				
<u>1415/2000</u>				
<u>1091/2000</u>				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

[Handwritten signature]

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

DL Nº: 07912000

DATA: 30/05/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Educação

VEREADOR: Édilio Januário Archanjo

Senhor Presidente,

DOCUMENTOS GAP.
 NUMERO PROPRIO... : DL/79/2000
 PROTOCOLO GERAL... : 1760/2000
 DATA PROTOCOLO... : 30/05/2000

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>1471/2000</u>				
<u>1481/2000</u>				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 147 / 2000.
INICIATIVA: ELIMAR FERREIRA
RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o poder Executivo firmar Convênios com empresas privadas para projetos infanto-juvenis no âmbito do município, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

OK JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE
CULTURA, DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

PROJETO DE LEI N.º 147 / 2000.
INICIATIVA: ELIMAR FERREIRA
RELATOR: Almir Forte dos Santos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo firmar convênios com empresas privadas para projetos infanto-juvenis no âmbito do município.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2000.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA				X
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 147/2000
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 08/07/2000

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Senador Michel
SALA SESSÕES 17/07/2000

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folios - *Abelardo*

- 1 - 15 / 05 / 2000 - Lixe
- 2 - 17 / 05 / 2000 - Parecer Jurídico
- 3 - 30 / 05 / 2000 - OF/DL 078/00. Com. de Constituição. Sl. 06
- 4 - 30 / 05 / 2000 - OF/DL 079/00 Com. de Educação. Sl. 07
- 5 - 08 / 06 / 2000 - Parecer Com. Constituição - FL-08
- 6 - 26 / 06 / 2000 - Parecer Com. Educação - FL-09
- 7 - 17 / 07 / 2000 - Folha de votação Sl. 10
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -